

Texto Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 072 de 2024

INSTITUI O “PROGRAMA 45+” DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS PARA MULHERES DE 45 A 59 ANOS DE IDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Luzia aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Geração de Empregos para Mulheres de 45 a 59 anos de idade, doravante denominado "Programa 45+", no âmbito do município de Santa Luzia.

Art. 2º O Programa 45+ tem como objetivos principais:

- I - Promover a inclusão e a reinserção da mulher com idade entre 45 e 59 anos no mercado de trabalho;
- II - Valorizar a mão de obra feminina nessa faixa etária;
- III - Facilitar a intermediação de mão de obra por meio de um banco de cadastro específico;
- IV - Proporcionar capacitação profissional e orientação vocacional.

Art. 3º Para os fins deste Programa, considera-se como beneficiária toda mulher com idade entre 45 e 59 anos que esteja em busca de emprego ou que esteja desempregada, desde que preencha os requisitos estabelecidos na regulamentação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, poderá promover as seguintes ações:

- I - Criação de um banco de cadastro específico para as beneficiárias do Programa 45+, contendo informações profissionais, habilidades e experiências;
- II - Realização de campanhas de sensibilização junto às empresas para incentivar a contratação de mulheres dessa faixa etária;
- III - Intermediação de mão de obra por meio de feiras de emprego, plataformas digitais e outros meios de comunicação.

Art. 5º As empresas que contratarem mulheres com idade entre 45 e 59 anos, no âmbito do "Programa 45+", poderão usufruir do direito de utilizar o termo "Programa 45+" em suas ações de publicidade, desde que respeitem as seguintes condições:

- I - A publicidade deverá ser realizada exclusivamente pela própria empresa participante.
- II - A utilização do termo "Programa 45+" será privativa das empresas participantes, sendo vedado o uso por terceiros não autorizados.
- III - A publicidade deve destacar a adesão da empresa ao "Programa 45+", conforme regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 6º Para que as empresas possam usufruir do direito de utilizar o termo "Programa 45+" em suas publicidades, deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I - Comprovar a contratação das beneficiárias do “Programa 45+”;
- II – Manter as contratações pelo período mínimo de 6 (seis) meses;



Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades do terceiro setor, instituições de ensino e empresas privadas, visando ao desenvolvimento e à execução das ações previstas neste Programa.

Art. 8º Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Luzia em de junho de 2024.

Luiza Maria Ferreira Pinto
“Luiza do Hospital”
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o "Programa 45+", com o intuito de fomentar a geração de empregos para mulheres na faixa etária de 45 a 59 anos, promovendo sua inclusão e reinserção no mercado de trabalho.

A faixa etária contemplada pelo Programa é particularmente vulnerável ao desemprego e à dificuldade de reinserção profissional, uma vez que essas mulheres frequentemente enfrentam barreiras significativas devido a fatores como idade, desatualização profissional e preconceitos diversos. A implementação deste Programa busca valorizar a experiência e a capacidade dessas mulheres, oferecendo-lhes oportunidades concretas de recolocação profissional.

As empresas que aderirem ao programa, contratando mulheres dessa faixa etária, poderão usufruir de publicidade da sua participação no "Programa 45+", o que pode trazer benefícios reputacionais e fortalecer sua imagem corporativa.

O projeto é viável economicamente, pois será implementado utilizando as estruturas e recursos já existentes no município, sem necessidade de acréscimo de despesas na Lei Orçamentária Anual ou abertura de créditos adicionais ou especiais.

Portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, visando à promoção da dignidade e da inclusão social e econômica das mulheres de 45 a 59 anos no município de Santa Luzia.

O Projeto de Lei em questão enquadra-se na competência municipal por tratar de uma política pública de interesse local, voltada para a promoção do emprego e da inclusão social de mulheres de 45 a 59 anos, residentes no município de Santa Luzia. Ademais, a proposta visa complementar as políticas públicas de trabalho e assistência social já estabelecidas em âmbito federal e estadual, buscando atender a um segmento específico da população que enfrenta dificuldades de reinserção no mercado de trabalho.

O Projeto de Lei é viável economicamente, pois será implementado utilizando as estruturas e recursos já existentes no município. Não haverá acréscimo de despesas na Lei Orçamentária Anual, nem abertura de créditos adicionais ou especiais, assegurando que o programa seja executado dentro das possibilidades financeiras atuais do município.

O Programa 45+ visa enfrentar uma questão social relevante: a dificuldade de mulheres na faixa etária de 45 a 59 anos em se recolocarem no mercado de trabalho. A valorização da experiência e da capacidade dessas mulheres, através de capacitação profissional, orientação vocacional e intermediação de mão de obra, contribuirá significativamente para sua inclusão social e econômica. A criação de um banco de cadastro específico facilitará a intermediação de mão de obra, conectando as beneficiárias às oportunidades de emprego de forma mais eficiente. A sensibilização das empresas e a promoção de campanhas educativas são fundamentais para a mudança de percepções e preconceitos em relação à contratação dessa faixa etária.

Diante da análise realizada, conclui-se que o presente Projeto de Lei é juridicamente viável e está adequadamente fundamentado na competência legislativa do município de Santa Luzia. O projeto aborda uma questão social relevante, propondo soluções concretas e eficientes para a inclusão e a reinserção de mulheres de 45 a 59 anos no mercado de trabalho.

Recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei, com a posterior regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, visando garantir a eficácia e a efetividade das ações previstas no Programa 45+.

